



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA n° 1660

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativo a dívida da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Piquete, a firmar Acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativo a dívida da Câmara Municipal, com fundamento nas Leis Federais n° 8.212 e 8.213, ambas de 24.07.91, alteradas pela Lei Federal n° 9.639 de 25.05.98 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantir da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas ao ajuste.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de maio de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração